



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14 / 07 / 2014


Secretário

MENSAGEM Nº 53 – EM REGIME DE URGÊNCIA

Teresina (PI), 14 de Julho de 2014

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

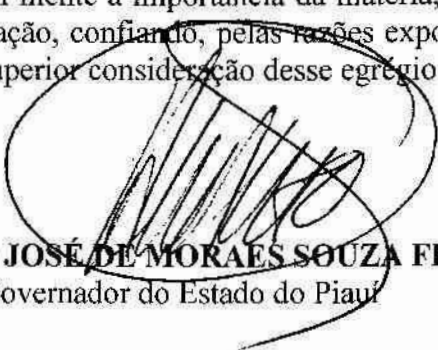
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

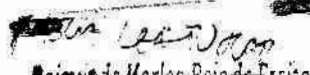
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Complementar nº 62 de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências”***, **em regime de urgência**.

O Poder Executivo, no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos, apresenta a essa Augusta Casa Legislativa este Projeto de Lei que objetiva implantar o auxílio alimentação aos servidores do Fisco Estadual em atividade, quando em regime de plantão.

Cumpre salientar, que os referidos trabalhadores não tem condições de ausentarem-se do local de trabalho para fazerem suas refeições em razão do horário de plantão ser de 12 (doze) horas ininterruptas e, que 90% dos servidores plantonistas exercem seus plantões em postos fiscais localizados em municípios diferentes dos seus locais de residência.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí

700201-07/1407.14

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

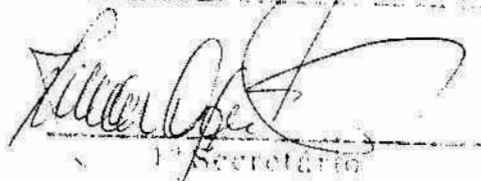


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 14 DE JULHO DE 2014

LIDON IV - JENTE

Em, 14, 07, 2014


1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 62 de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Título IV, Capítulo II, Seção V, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, os seguintes dispositivos:

“Art. 37-A. O servidor do Fisco Estadual em atividade, quando em plantão, terá direito à alimentação fornecida pelo Estado.

§ 1º A alimentação poderá ser paga em dinheiro ou através de vale ticket e terá seu valor fixado em ato do Governador do Estado.

§ 2º A alimentação não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e nem poderá ser utilizada como base para cálculo de outros benefícios.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de Julho de 2014.

